

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)

Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB)

1º Secretário: Wasny de Roure (PT)

2º Secretário: Daniel Marques (PMDB)

3º Secretário: Benício Tavares (PTB)

Suplentes da Mesa: César Lacerda (PTB) e Chico Floresta (PT)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Wilson Lima (PSD)

Vice-Presidente: Alírio Neto (PPS)

Membros Efetivos: Alírio Neto (PPS), Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Lúcia Carvalho (PT), Sílvio Linhares (PMDB), Renato Rainha (PL) e Wilson Lima (PSD)

Suplentes: Aguinaldo de Jesus (PFL), César Lacerda (PTB), Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Nijed Zakhour (PMDB), Rajão (PMDB) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: César Lacerda (PTB)

Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus (PFL)

Membros Efetivos: Aguinaldo de Jesus (PFL), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Rodrigo Rollemberg (PSB), Xavier (PPB) e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Alírio Neto (PPS), Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), Maria José-Maninha (PT), Paulo Tadeu (PT) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Maria José-Maninha (PT)

Vice-Presidente: Paulo Tadeu (PT)

Membros Efetivos: Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José-Maninha (PT), Nijed Zakhour (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB) e Tático (PSC)

Suplentes: Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Lúcia Carvalho (PT), Renato Rainha (PL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Sílvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Alírio Neto (PPS)

Vice-Presidente: Chico Floresta (PT)

Membros Efetivos: Alírio Neto (PPS), César Lacerda (PTB), Chico Floresta (PT), Sílvio Linhares (PMDB), Wasny de Roure (PT), Wilson Lima (PSD) e Xavier (PPB)

Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Lúcia Carvalho (PT), Paulo Tadeu (PT) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: José Edmar (PMDB)

Vice-Presidente: Rajão (PMDB)

Membros Efetivos: César Lacerda (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB), Renato Rainha (PL) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

Suplentes: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Benício Tavares (PTB), Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Nijed Zakhour (PMDB), e Tático (PSC)

Sumário

Leis Complementares	1
Leis	3
Mesa Diretora	3

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado César Lacerda)

Dispõe sobre a desafetação da área que específica, na Região Administrativa do Gama - RA II.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área pública localizada entre o Escritório Regional da CAESB e os Lotes 09 e 11, da Quadra 56, do Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II.

§ 1º A área prevista neste artigo terá a dimensão de 1.350 m² (mil, trezentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º A desafetação prevista nesta Lei Complementar será precedida de ampla audiência pública, conforme previsto no art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a área descrita destinada a comércio e prestação de serviços.

Art. 3º Quando da elaboração da Norma de Edificação, Uso e Gabarito deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - uso permitido:

- a) comercial - consumo alimentar;
- b) prestação de serviço - restaurante e similares;

II - afastamentos mínimos obrigatórios de 10 m (dez metros) de todas as divisas do lote;

III - taxa de ocupação:

a) projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote, vezes 100;

b) $Tma \times 0 = 50\%$ (cinquenta por cento) da área do lote;

IV - taxa máxima de construção:

a) área total edificada dividida pela área do lote, vezes 100;

b) $Tma \times C = 100\%$ (cem por cento) da área do lote;

V - taxa mínima de construção: $TminC = 25\%$ (vinte e cinco por cento);

VI - altura da edificação, máxima, a partir da cota de soleira fornecida pelo órgão competente, de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

Art. 4º A presente Lei Complementar será regulamentada pela Poder Executivo no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2000

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Desafeta área pública de uso comum do povo para categoria de bem dominial de uso institucional na Região Administrativa do Gama - RA II.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada área pública de uso comum do povo medindo 40m (quarenta metros) de comprimento por 30m (trinta metros) de largura, situada entre a Quadra 32 Oeste e a Quadra 04 Sul da Região Administrativa do Gama - RA II, a qual passa à categoria de bem dominial.

Art. 2º A área desafetada terá uso institucional de culto, assistência social e educação.

Art. 3º O lote a ser criado terá as seguintes normas básicas:

- I - coeficiente de utilização igual a 2 (dois);
- II - taxa de ocupação de cem por cento da área do lote.

Parágrafo único. Prevalecem para o lote de que trata esta Lei Complementar os demais parâmetros urbanísticos vigentes para as Áreas Especiais do Gama.

Art. 4º A execução desta Lei Complementar fica vinculada a audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2000

Deputado  EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000
(Autores do Projeto: Deputados Gim Argello e Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre a desafetação da área que específica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área medindo dez hectares localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, lindeira à Estrada Parque Taguatinga - EPTG, à Feira do Produtor e aos lotes 81, 82 e 109.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o caput será precedida de audiência pública nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º e as chácaras nº 1 e 1-A, localizadas na antiga área da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP na Colônia Agrícola Vicente Pires, conforme mapa anexo, passam a ter uso misto, comercial e residencial, permitindo-se o exercício das seguintes atividades, entre outras:

- I - comércio atacadista e varejista;
- II - prestação de serviços;
- III - atividade educacional.

Art. 3º Fica assegurado àqueles que atualmente exercem suas atividades na área de que trata esta Lei Complementar o direito a permanecerem no local.

Art. 4º As edificações na área de que trata esta Lei Complementar obedecerão as normas estabelecidas pelo Plano Diretor Local de Taguatinga.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 156, de 30 de dezembro de 1998.

Brasília, 22 de setembro de 2000

Deputado  EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a destinação de área para implantação do Módulo Esportivo Setor Oeste, na SZH-3 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica destinada a área da SZH-3, no Setor Oeste da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, localizada entre a via principal DF 420 e o limite da área ocupada pelo Cemitério de Sobradinho, à implantação do Módulo Esportivo do Setor Oeste.

Parágrafo único. O campo de futebol existente no local passa a ser parte integrante do módulo esportivo de que trata esta Lei Complementar.

Art. 2º O módulo esportivo deverá ter cinquenta por cento de sua área total arborizada com plantas de espécies nativas e do cerrado, devendo ser este percentual paisagístico diluído no projeto urbanístico.

Art. 3º O projeto urbanístico do módulo esportivo deverá prever áreas para estacionamento público e circuito completo para prática de esportes radicais sobre rodas.

Art. 4º Fica permitida a instalação de quiosques em áreas a serem definidas no projeto urbanístico do módulo esportivo.

Parágrafo único. Aplicam-se aos quiosques a serem instalados no módulo esportivo, quando cabíveis, as disposições da Lei nº 865, de 23 de dezembro de 1995.

Art. 5º O projeto de urbanismo e de paisagismo do módulo esportivo de que trata esta Lei Complementar deverá ser elaborado pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2000

Deputado  EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 321, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado Jorge Cauhy)

Dá nova redação aos itens 7 e 8 das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 52/89 - da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador
Randal Martins Junqueira
Editora Executiva
Nelci Maria Stein

Reg. Prof: 147/02/62-MTB-DF
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348.8412 - 348.8963
SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF
www.cl.df.gov.br

Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os itens 7 e 8 das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 52/89 - passam a vigorar com a seguinte redação:

"7-PAVIMENTOS

7a. NÚMERO MÁXIMO: determinado pela altura máxima da edificação (item 8).

7b. SUBSOLOS(S): obrigatório(s) - destinados à garagem.

As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote. A área em subsolo (garagem) não será computada na taxa máxima de construção.

7c. COBERTURA: sobre a cobertura será permitida a construção de caixas d'água e casas de máquinas, ficando autorizada a utilização de sua área restante para atividades culturais ou de lazer e ainda para depósitos e escritórios do condomínio, obedecidos os seguintes critérios:

I - não constituir unidade imobiliária autônoma;

II - ocupar, no máximo, 80% (oitenta por cento) da área total do último pavimento, não incluídos beirais ou platibandas com função de beiral com largura máxima de 1m (um metro);

III - manter, obrigatoriamente, afastamento mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) a partir do perímetro da laje de cobertura do último pavimento, incluídos elementos da edificação, tais como pérgulas, toldos, vedações, entre outros;

IV - ter altura máxima de 4m (quatro metros), contada a partir da laje de teto do último pavimento, excluídas as caixas d'água, casas de máquinas e demais instalações técnicas necessárias;

V - conter elementos de proteção em todo o perímetro da edificação, com altura máxima de 1,30m (um metro e trinta centímetros).

8-ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro - DTC/DeU/SVO, é de 7m (sete metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo a cobertura, caixas d'água, casas de máquinas e demais instalações técnicas necessárias."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2000

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

Art. 1º As instituições bancárias, as empresas de crédito e as empresas que trabalhem com crediário devem garantir ambiente reservado para:

I - atender a reclamações de seus clientes;

II - tratar de problemas decorrentes das relações estabelecidas com seus clientes;

III - prestar a seus clientes as informações protegidas pelo sigilo bancário.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão prazo de cento e vinte dias para se adaptar às determinações nela contidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2000

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2.592, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Autoriza o Poder Executivo a construir a "Praça da Bíblia" nas Regiões Administrativas de Santa Maria - RA XII, Recanto das Emas - RA XV e Riacho Fundo - RA XVII.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir a "Praça da Bíblia" nas Regiões Administrativas de Santa Maria - RA XII, Recanto das Emas - RA XV e Riacho Fundo - RA XVII, nas seguintes áreas:

I - na área especial localizada em frente à Administração Regional de Santa Maria;

II - na área especial localizada em frente às quadras 112/113 e 306/307, na Região Administrativa de Recanto das Emas;

III - na área especial localizada ao lado da Administração Regional do Riacho Fundo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2000

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 117, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

Estabelece quotas mensais de ligações telefônicas para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das competências que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e considerando o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 020/2000.

R E S O L V E M:

Art. 1º As quotas mensais de ligações telefônicas da Câmara Legislativa do Distrito Federal ficam estabelecidas na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º As quotas mensais de ligações telefônicas fixadas no anexo desta Portaria serão utilizadas exclusivamente em objeto de serviço.

Leis

LEI Nº 2.591, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Dispõe sobre o atendimento a clientes de bancos, empresas de crédito e empresas que trabalham com crediário.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 3º As quotas mensais de ligações telefônicas são cumulativas, extinguindo-se a cada ano.

Art. 4º As quotas mensais de ligações telefônicas fixadas no anexo desta Portaria são intransferíveis e não podem, em nenhuma hipótese, ser antecipadas.

Art. 5º A quota mensal de ligações telefônicas estabelecidas para as Lideranças Partidárias ou Blocos Parlamentares refere-se à cada membro.

Art. 6º As despesas que excederem às quotas fixadas no anexo desta Portaria, apuradas a cada final de exercício, serão indenizadas pelo dirigente da respectiva unidade.

§ 1º A indenização será calculada pela Diretoria de Administração e Finanças, através do Setor de Finanças, com base no valor do excesso apurado, conforme informações prestadas pela Divisão de Serviços Gerais.

§ 2º Os valores serão recolhidos à conta da CLDF, através de Guia de Recolhimento, junto ao Setor de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 7º Quando da instalação de comissões temporárias, o presidente da comissão deverá solicitar quota de ligações telefônicas necessária ao seu funcionamento junto à Mesa Diretora.

Art. 8º Fica a Diretoria de Administração e Finanças, através da Divisão de Serviços Gerais, responsável pelo controle das quotas de que trata esta Portaria, devendo informar mensalmente aos dirigentes o uso das respectivas quotas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Arlecio Alexandre Gata
ARLECIO ALEXANDRE GATA
 Assessor Especial da Mesa/Presidência

W O Borges de Lima
W O BORGES DE LIMA
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Jorge Antonio Guimarães Vidal
JORGE ANTONIO GUIMARÃES VIDAL
 Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

Ariston Rocha Drumon Albuquerque
ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE
 Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

Paulo Roberto Guimarães de Castro
PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
 Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

DECISÃO Nº 363 /2000

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, alterado pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/99 e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Approvar o Requerimento nº 1257/2000, de autoria do Exmo. Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que requer a tramitação conjunta dos PROJETOS DE LEI nºs 1462/2000 e 3586/98, de acordo com o Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
 Assessor Especial da Mesa Diretora

Terceira Secretária

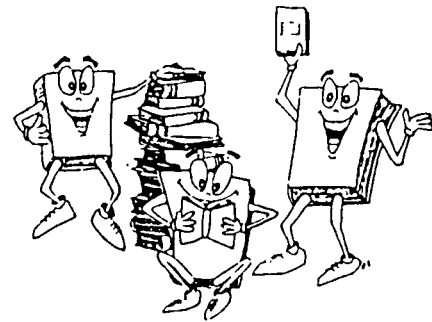
ANEXO ÚNICO
 Portaria nº 117, de 22 de setembro de 2000

UNIDADES	Cotas		
	Aparelho Fixo		Aparelho Celular
	Interurbano	Local	Interurbano e Local
Gabinetes Parlamentares	300.00	Livre	400.00
Liderança Partidária ou de Bloco Parlamentar	30.00	Livre	-
Gabinete da Mesa Diretora	100.00	Livre	-
Gabinete da Presidência	Livre	Livre	Livre
Procuradoria Geral	30.00	Livre	-
Assessoria de Plenário e Distribuição	-	Livre	-
Assessoria Legislativa	-	Livre	-
Coordenadoria de Segurança	-	Livre	-
Coordenadoria de Cerimonial	30.00	Livre	-
Coordenadoria de Comunicação Social	-	Livre	-
Gabinete da Vice-Presidência	300.00	Livre	400.00
FASCAL	30.00	Livre	-
Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária	-	Livre	-
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica	-	Livre	-
Coordenadoria de Modernização e Informática	-	Livre	-
Gabinete do Primeiro Secretário	300.00	Livre	400.00
Diretoria de Recursos Humanos	30.00	Livre	-
Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal	-	Livre	-
Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos	-	Livre	-
Divisão de Seguridade Social	-	Livre	-
Gabinete do Segundo Secretário	300.00	Livre	400.00
Diretoria de Administração e Finanças	30.00	Livre	-
Divisão de Serviços Gerais	-	Livre	-
Divisão de Orçamento Finança e Contabilidade	-	Livre	-
Divisão de Material e Patrimônio	-	Livre	-
Gabinete do Terceiro Secretário	300.00	Livre	400.00
Diretoria Legislativa	30.00	Livre	-
Divisão de Informação e Documentação Legislativa	-	Livre	-
Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário	-	Livre	-
Divisão de Apoio as Comissões	30.00	Livre	-
Assessoria Especial de Fiscalização e Controle	30.00	Livre	-
Comissão Permanente de Licitação	30.00	Livre	-
Comissão de Constituição e Justiça	30.00	Livre	-
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar	30.00	Livre	-
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Cidadania	30.00	Livre	-
Comissão de Assuntos Sociais	30.00	Livre	-
Comissão de Economia Orçamento e Finanças	30.00	Livre	-

Clube do Livro

Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da Câmara Legislativa do DF.



Para ser sócio, basta doar um livro e retirar até cinco de uma vez.

Venha para o Clube do Livro. Só falta você.

Clube do Livro

Biblioteca da Câmara Legislativa

Tel.: (061) 348.8432